



Campinas, 19 de maio de 2023.

**Portaria DGA nº 6/2023.**

Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e na [Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023](#),

RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora **Daniela Vendemiatti - Matrícula: 306551**, para:

- I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. iniciar e conduzir a sessão pública;
- III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;
- IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- VI. receber e julgar a documentação de habilitação;
- VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;
- VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- IX. indicar o vencedor do certame;
- X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;
- XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



- XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;
- XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.
- XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lina Amaral Nakata  
Diretora Geral de Administração

---

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/05/2023, às 14:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**783B6EC2 0A9B498D BD20E4E5 E71359A3**



V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;  
 VI. receber e julgar a documentação de habilitação;  
 VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;  
 VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;  
 IX. indicar o vencedor do certame;  
 X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;  
 XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;  
 XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;  
 XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação,  
 bem como a aplicação de sanções aos licitantes.  
 XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.  
 Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA,  
 bem como às contratações sob sua responsabilidade.  
 Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DGA nº 6/2023.**  
 Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023,  
 RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Daniela Vendemiatti - Matrícula: 306551, para:

- I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. iniciar e conduzir a sessão pública;
- III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;
- IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- VI. receber e julgar a documentação de habilitação;
- VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;
- VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- IX. indicar o vencedor do certame;
- X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;
- XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;
- XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação,  
 bem como a aplicação de sanções aos licitantes.
- XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.  
 Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA,  
 bem como às contratações sob sua responsabilidade.  
 Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DGA nº 7/2023.**  
 Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023,  
 RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Emanuela Vieira de Mira - Matrícula: 301548, para

- I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. iniciar e conduzir a sessão pública;
- III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;
- IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- VI. receber e julgar a documentação de habilitação;
- VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;
- VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- IX. indicar o vencedor do certame;
- X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;
- XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;
- XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação,  
 bem como a aplicação de sanções aos licitantes.
- XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.  
 Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA,  
 bem como às contratações sob sua responsabilidade.  
 Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DGA nº 8/2023.**  
 Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023,  
 RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Luzia Aparecida Moraes Silva - Matrícula: 308051, para:

- I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. iniciar e conduzir a sessão pública;
- III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;
- IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- VI. receber e julgar a documentação de habilitação;

VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;  
 VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;  
 IX. indicar o vencedor do certame;  
 X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;  
 XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;  
 XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;  
 XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação,  
 bem como a aplicação de sanções aos licitantes.  
 XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.  
 Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA,  
 bem como às contratações sob sua responsabilidade.  
 Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DGA nº 9/2023**  
 Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023,  
 RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Sandra Helena Fantinatti Gonçalves Grillo - Matrícula: 307369, para:

- I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. iniciar e conduzir a sessão pública;
- III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;
- IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- VI. receber e julgar a documentação de habilitação;
- VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;
- VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- IX. indicar o vencedor do certame;
- X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;
- XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;
- XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação,  
 bem como a aplicação de sanções aos licitantes.
- XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.  
 Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA,  
 bem como às contratações sob sua responsabilidade.  
 Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Divisão de Contratos**  
**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE CCCT Nº 62/2023**

No uso das atribuições legais a mim conferidas, APLICO à empresa CORUJET EDITORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 18.704.019/0001-84, com sede na Rua Cláudio Fuzaro, nº 132 – Casa 02 Vila Anglo Brasileira – São Paulo/SP, CEP 05.028-100, em virtude dos atrasos na entrega e da inexecução parcial da AQUISIÇÃO DE LIVROS ESTRANGEIROS PARA A BIBLIOTECA CENTRAL, objeto do Contrato nº 117/2019, firmado nos autos do processo n.º 16-P-16532/2019, as penalidades abaixo referenciadas, nos seguintes termos:

(A) MULTAS DE MORA, no valor total de R\$ 188,28 (cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).  
 NF 11758, com atraso de 11 (onze) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "a" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, observando até os primeiros 30 (trinta) dias, calculados sobre R\$ 3.831,09 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal.  
 - Valor da multa: R\$ 42,14 (quarenta e dois reais e quatorze centavos).  
 NF 11811, com atraso de 42 (quarenta e dois) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alíneas "a" e "b" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, observando até os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, observando do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, calculados sobre R\$ 2.706,44 (dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal.  
 - Valor da multa: R\$ 146,14 (cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos).  
 (B) MULTAS DE MORA, convertidas, para efeito de cálculo, em MULTAS POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, no valor total de R\$ 269,98 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).  
 NF 11853, com atraso de 64 (sessenta e quatro) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento legal do Cálculo: alínea "b.1" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 356,70 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.  
 - Valor da multa: R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).  
 NF 11948, com atraso de 197 (cento e noventa e sete) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "b.1" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 281,42 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.  
 - Valor da multa: R\$ 28,14 (vinte e oito reais e quatorze centavos).  
 NF 11979, com atraso de 228 (duzentos e vinte e oito) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "b.1" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 169,83 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.  
 - Valor da multa: R\$ 16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos).  
 (C) MULTA PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, no valor total de R\$ 13.106,60 (treze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).  
 - Fundamento Legal da Pena: inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "e" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 12,5% (doze vírgula cinco por cento), calculados sobre R\$ 104.852,83 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), montante correspondente ao valor contratual da parte inexecutada do Contrato nº 117/2019.  
 - Valor da multa: R\$ 13.106,60 (treze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).  
 VALOR TOTAL DAS MULTAS (A+B+C):  
 R\$ 13.564,86 (treze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).  
 Fica garantido o direito a interposição de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.  
 Data da assinatura: 29/05/2023.  
**RESUMO DE TERMO ADITIVO**  
 TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 57/2021 - PROCESSO Nº 01-P-12120/2021 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: ZANATTA ENGENHARIA LTDA. 1.1 O presente termo tem por objeto: 1.1.1 Acrescer ao contrato o montante de R\$ 44.052,94, equivalentes a 3,45% do valor inicial do contrato, em itens com valores ofertados e sem valores ofertados, conforme planilhas especificadas no Anexo 1. 1.1.2 Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 60 dias, nos termos dos incisos I e IV do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. 1.2 Com o acréscimo, o valor global do contrato, que era de R\$1.458.809,75, passa a ser de R\$ 1.502.862,69 .DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023.

- Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "b.1" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 1.604,92 (um mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.  
 - Valor da multa: R\$ 160,49 (cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos).  
 NF 12011, com atraso de 281 (duzentos e oitenta e um) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "b.1" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 287,09 (duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.  
 - Valor da multa: R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos).  
 NF 11853, com atraso de 308 (trezentos e oito) dias.  
 - Fundamento Legal da Pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "b.1" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 169,83 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.  
 - Valor da multa: R\$ 16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos).  
 (C) MULTA PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, no valor total de R\$ 13.106,60 (treze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).  
 - Fundamento Legal da Pena: inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea "b" da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.  
 - Fundamento Legal do Cálculo: alínea "e" da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.  
 - Base de Cálculo: 12,5% (doze vírgula cinco por cento), calculados sobre R\$ 104.852,83 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), montante correspondente ao valor contratual da parte inexecutada do Contrato nº 117/2019.  
 - Valor da multa: R\$ 13.106,60 (treze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).  
 VALOR TOTAL DAS MULTAS (A+B+C):  
 R\$ 13.564,86 (treze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).  
 Fica garantido o direito a interposição de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.  
 Data da assinatura: 29/05/2023.  
**RESUMO DE TERMO ADITIVO**  
 TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 57/2021 - PROCESSO Nº 01-P-12120/2021 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: ZANATTA ENGENHARIA LTDA. 1.1 O presente termo tem por objeto: 1.1.1 Acrescer ao contrato o montante de R\$ 44.052,94, equivalentes a 3,45% do valor inicial do contrato, em itens com valores ofertados e sem valores ofertados, conforme planilhas especificadas no Anexo 1. 1.1.2 Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 60 dias, nos termos dos incisos I e IV do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. 1.2 Com o acréscimo, o valor global do contrato, que era de R\$1.458.809,75, passa a ser de R\$ 1.502.862,69 .DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**Hospital das Clínicas/UNICAMP**  
 Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 59/2022, Processo 15P-21971/2019, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Objeto: 1.1 - O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato para o período de 27/05/2023 a 26/05/2024, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8666/93. Valor total da prorrogação: R\$ 115.000,00. Data da assinatura: 26/05/2023.  
**Hospital das Clínicas/UNICAMP**  
 Resumo de Contrato de prestação de serviços - Contrato 104/2023 Processo 15-P-30014/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: ROBSON OLIVEIRA DA SILVA - ME. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de transporte de alimentos. Início da vigência: 29/05/2023. Data da assinatura: 29/05/2023. Valor total da contratação R\$ 133.944,36.

**HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER**

**Contrato**  
 Contrato nº 143/2023 - Processo Principal 27-P-11642/2023, Processo secundário 27-P-17878/2023 – Ato de Dispensa de licitação praticado, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/1993 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos LTDA, inscrita no CNPJ: 46.962.122/0003-21 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de Meio de cultura para contagem de microrganismo identificação direta - Meio Cromogênico, com entrega parcelada - O valor total do contrato é de R\$ 164,52 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), cujas despesas serão pagas, conforme segue: a) Os recursos para atender as despesas da contratação estão programados na dotação orçamentária própria reservada na funcional programática 163.240.002/263.240.002 (CO. 5511/CO.5523), no elemento econômico 3330.32 - A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023 - Data da assinatura: 26/05/2023.  
**Contrato**  
 Contrato Nº 129/2023 - Processo 27-P-13662/2022 - Decorrente de Ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.449.930/0006-02 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de Acessórios específicos para ressonância nuclear magnética, marca: Siemens, com entrega única - O valor total do contrato é de R\$ 126.607,50 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), cujas despesas serão pagas, conforme segue: a) Recursos Orçamentários: programados na dotação orçamentária própria reservada na Funcional Programática 10.302.0930.5274 (CO.27 – F.P.G. 09.01.00), no Elemento Econômico 3330.50 - A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, devendo a contratada obedecer o prazo de entrega fixado no subitem 5.1, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas na Cláusula Sexta – Data da assinatura: 18/05/2023.

**Universidade Estadual Paulista**

**REITORIA**

**RESOLUÇÃO UNESP 47, DE 18-5-2023**  
 Estabelece a estrutura curricular do Curso de Design da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do Câmpus de Bauru.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX, do artigo 24, do Regimento Geral, nos termos do Despacho 142-2022-CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, em sessão de 1-12-2022, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b do Estatuto; nos termos do Despacho 83-2023-CEPE/SG, e de acordo com o deliberado pelo CEPE, em sessão de 14-3-2023, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:  
 Artigo 1º - O Currículo Pleno do Curso de Design da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do Câmpus de Bauru, será integrado por Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Opcionais, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Atividades Curriculares de Extensão Universitária.  
 Artigo 2º - O número mínimo de créditos a ser integralizado será de 160 créditos (2.400 horas), a ser cumpridos da seguinte forma:

- I - 128 créditos (1.920 horas) em Disciplinas Obrigatórias;
  - II - 12 créditos (180 horas) em Disciplinas Opcionais;
  - III - 12 créditos (180 horas) em Trabalho de Conclusão de Curso;
  - IV - 4 créditos (60 horas) Atividades Complementares;
  - V - 22 créditos (330 horas) Atividades Curriculares de Extensão Universitária, parte inseridos em outros componentes curriculares do curso.
- Artigo 3º - A matrícula será feita por disciplinas ou conjunto de disciplinas.  
 Artigo 4º - O Curso de Design será ministrado no prazo mínimo de 4 anos e no máximo de 6 anos.  
 Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aos ingressantes a partir do ano de 2023.

(Proc. 2962-1989-Vol.6-FAAC)  
**ANEXO À RESOLUÇÃO UNESP 47-2023**  
 Disciplinas Obrigatórias – Créditos

ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESIGN	2
COMUNICAÇÃO DE MARKETING	2
DESENHO DE OBSERVAÇÃO E ILUSTRAÇÃO	2
DESIGN DA INFORMAÇÃO	2
DESIGN DE ANIMAÇÃO E GAMES	2
DESIGN DE SERVIÇOS	2
DESIGN E CULTURA 1	4
DESIGN E CULTURA 2	4
DESIGN E EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO	2
DESIGN ERGONOMICO	2
DESIGN INCLUSIVO	2
ESTUDO DAS LINGUAGENS	2
EXPRESSION E REPRESENTAÇÃO	2
EXPRESSION GRAFICA	2
Filosofia: Estética e Design	2
GESTÃO DO DESIGN	2
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 1	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 2	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 3	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 4	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 5	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 6	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 7	4
LINGUAGENS COMPLEXAS	2
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	2
PLANEJAMENTO GRÁFICO E VISUAL	4
PROCESSOS CRIATIVOS E EXPRESSIVOS	4
PROCESSOS E CONSTRUÇÃO DA IMAGEM	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 1	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 2	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 3	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 4	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 5	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 6	4
PSICOLOGIA: PERCEPÇÃO E COGNIÇÃO NO DESIGN	2
REPRESENTAÇÃO DIGITAL	2
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	2
SOCIOLOGIA E DESIGN	2
TECNOLOGIAS DOS PROCESSOS 1	2
TECNOLOGIAS DOS PROCESSOS 2	2
TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	2
TECNOLOGIA DOS MATERIAIS	4
TECNOLOGIAS E PROCESSOS DIGITAIS	4
TECNOLOGIAS SOCIAIS	2
TIPOGRAFIA	4

**PORTARIA UNESP 49, DE 16-5-2023**  
 Altera a composição do Corpo Técnico do Escritório de Gestão de Dados da Unesp (EGD).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, de acordo com o Artigo 6º da Portaria Unesp 63, de 13-7-2022, publicada em 15-7-2022, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Portaria Unesp 80, de 23-8-2022, alterada pela Portaria Unesp 25, de 28-2-2023, que designou membros para compor o Corpo Técnico do Escritório de Gestão de Dados (EGD), na seguinte conformidade:

- Arie Dutra Storch (CGP – Reitoria)
- Alberto Antonio de Souza (CTInf – Reitoria)
- Bárbara Estefania López (CSST – Reitoria)
- Helber Holland (APE – Reitoria)
- Jaqueline Colleoni (CPA – Reitoria)
- Pedro Luis Molina Firmino (CPA – Reitoria)
- Carlos Eduardo Soares Pereira (ACD – Reitoria)
- José Alcides Gobbo (PROPG – Reitoria)
- Mariana Hansen Garcia (PROPG – Reitoria)
- Cristiane Yumi Koga Ito (PROPG – Reitoria)
- Thais Alencar Teixeira (PROPG – Reitoria)
- Guilherme Henrique Barros de Souza (PROEC – Reitoria)
- Antonio Paulo Previtero Junior (PROEC – Reitoria)
- Rodrigo Cesar de Araújo Santos (PROEC – Reitoria)
- Marcelo Setsuo Hashimoto (PROGRAD – Reitoria)
- Giulia Magnotti Komatz (PROGRAD – Reitoria)
- José Ricardo Calheiros da Silva (PROGRAD – Reitoria)
- Silvana Aparecida Borsetti Gregório Vidotti (PROGRAD – Reitoria)

- Mario Lucio de Assis (PROPE – Reitoria)
  - Cristina Kampus Mantovani (PROPE – Reitoria)
  - Alessandro Santos Borges (PROPE – Reitoria)
  - Valéria Magalhães Frajuca (PROPE – Reitoria)
  - Manoel Rodrigues Porcino da Silva (FEB – Bauru)
- Artigo 2º - Os mandatos terão a duração de 2 anos, sendo coincidentes, admitindo recondução sucessiva.  
 Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1752-2022-RUNESP)  
**Resumo de Convênio**  
 Convênio 2100.0255  
 Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências e Letras de Assis e a Università degli Studi di Perugia, Itália.  
 Natureza: Termo Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica.  
 Objeto: a realização de um programa comum de colaboração científica e didática, além de favorecer atividades de

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

